

DIREITO.UnB

Revista de Direito da Universidade de Brasília
University of Brasília Law Journal

VOLUME 6 - NÚMERO 2 - MAIO-AGOSTO 2022

DIREITO ACHADO NA RUA



**CONTRIBUIÇÕES PARA A
TEORIA CRÍTICA DO DIREITO**





latindex

Sistema Regional de Información
en línea para Revistas Científicas de América Latina,
el Caribe, España y Portugal

DIREITO ACHADO NA RUA

LEGITIMIDADE DOS SUJEITOS SOCIAIS E A CONSTRUÇÃO PLURAL DE DIREITOS *Antonio Carlos Wolkmer*

CENTRO DE EDUCAÇÃO PAULO FREIRE DE CEILÂNDIA (CEPAFRE): 32 ANOS ALFABETIZANDO JOVENS, ADULTOS E IDOSOS TRABALHADORES E SUA RELAÇÃO COM A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA *Maria Madalena Tôrres; Danielle Estrêla Xavier*

O DIREITO ACHADO NA RUA E A RELAÇÃO DIREITO E MOVIMENTOS SOCIAIS NA TEORIA DO DIREITO BRASILEIRO *Antônio Escrivão Filho Renata Carolina Corrêa Vieira*

CONVERSÇÕES ENTRE JOSÉ GERALDO E FRANCO BASAGLIA: POR UMA NOVA PRÁXIS SOCIAL PARA O DIREITO E A PSIQUIATRIA *Ludmila Cerqueira Correia*

EL PUEBLO HACE DERECHO, ABRIENDO ESPACIOS DE LIBERTAD (HOMENAJE A JOSÉ GERALDO DE SOUSA JUNIOR) *David Sánchez Rubio*

O DIREITO ACHADO NA RUA: PRÁXIS NO PERCURSO DE FORTALECIMENTO DAS LUTAS SOCIAIS *Euzamara de Carvalho*

AS AVENTURAS DE ROBERTO LYRA FILHO CONTRA O BARÃO DE MUNCHHAUSEN: POR UM DIÁLOGO CRÍTICO COM A HERMENÊUTICA FILOSÓFICA *Diego Augusto Diehl; Helga Maria Martins de Paula*

A FORMAÇÃO DE "SUJEITAS COLETIVAS" DE DIREITO NO MOVIMENTO DE PROMOTORAS LEGAIS POPULARES *Lívia Gimenes Dias da Fonseca*

O DIREITO ACHADO NAS LUTAS POPULARES: UMA ODE AO PROFESSOR JOSÉ GERALDO DE SOUSA JÚNIOR *Fredson Oliveira Carneiro*

UMA RELEITURA DA SOCIOLOGIA JURÍDICA A PARTIR DO DIREITO ACHADO NA RUA *Christiane de Holanda Camilo; Marcos Júlio Vieira dos Santos*

OCUPAÇÃO DO ESPAÇO URBANO PELA ARTE E CULTURA LGBTQIA+ COMO MECANISMO DE LUTA NA GARANTIA DE DIREITOS *Lucineide Barros Medeiros; Elvis Gomes Marques Filho; Diego Silva de Sousa*

DIALÉTICA SOCIAL NO RASTRO DO PENSAMENTO DE ROBERTO LYRA FILHO E MILTON SANTOS: APORTES TEÓRICOS NO CAMPO DO DIREITO E GEOGRAFIA *Sara da Nova Quadros Côstes; Cloves dos Santos Araújo*

DO DIREITO NOVO E DA NOVA ESCOLA JURÍDICA BRASILEIRA (NAIR) AO DIREITO ACHADO NA RUA: ANOMIA, PODER DUAL, PLURALISMO JURÍDICO E OS DIREITOS HUMANOS *Eduardo Xavier Lemos*

O LEGISLATIVO CONVIDA PROFESSOR JOSÉ GERALDO DE SOUSA JR. TECENDO O FIO DEMOCRÁTICO DA FORMAÇÃO JURÍDICA CRÍTICA NO ESPAÇO DA POLÍTICA *Eneida Vinhaes Bello Dultra; Sabrina Durigon Marques*

Direito.UnB. Revista de Direito da Universidade de Brasília.
Programa de Pós-Graduação em Direito – Vol. 6, N. 2 (mai./ago. 2022) –
Brasília, DF: Universidade de Brasília, Faculdade de Direito.

Quadrimestral. 2022.

ISSN 2357-8009 (VERSÃO ONLINE)

ISSN 2318-9908 (VERSÃO IMPRESSA)

Multilíngue (Português/Inglês/Espanhol/Francês)

1. Direito – periódicos. I. Universidade de Brasília,
Faculdade de Direito.

CDU 340

Revista de Direito da Universidade de Brasília
University of Brasilia Law Journal

Revista vinculada ao Programa de Pós-graduação
em Direito da Universidade de Brasília

maio – agosto de 2022, volume 6 , número 2

CORPO EDITORIAL

EDITORA-CHEFE

Inez Lopes Matos Carneiro de Farias – Universidade de Brasília, Brasil

EDITORES

Daniela Marques de Moraes – Universidade de Brasília, Brasil

Evandro Piza Duarte – Universidade de Brasília, Brasil

Fabiano Hartmann Peixoto – Universidade de Brasília, Brasil

Gabriela Garcia Batista Lima Moraes – Universidade de Brasília, Brasil

Janaína Lima Penalva da Silva – Universidade de Brasília, Brasil

Marcelo da Costa Pinto Neves – Universidade de Brasília, Brasil

Othon de Azevedo Lopes – Universidade de Brasília, Brasil

Simone Rodrigues Pinto – Universidade de Brasília, Brasil

CONSELHO CIENTÍFICO

Alfons Bora - Universität Bielefeld. Alemanha

Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil

Ana Lúcia Sabadell – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil

Ángel Oquendo – Universidade de Connecticut, Estados Unidos

Emilios Christodoulidis – Universidade de Glasgow, Escócia

Francisco Maça Machado Tavares – Universidade Federal de Goiás, Brasil

Hauke Brunkhorst – Universität Flensburg

Johan van der Walt - University of Luxembourg, Luxemburgo

José Octávio Serra Van-Dúnem – Universidade Agostinho Neto, Angola

Johan van der Walt - University of Glasgow

Kimmo Nuotio – Universidade de Helsinque, Finlândia

Leonel Severo Rocha – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Brasil

Maria Leonor Paes Cavalcanti Ferreira – Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

Masayuski Murayama – Universidade Meiji, Japão
Miguel Nogueira de Brito – Universidade Clássica de Lisboa, Portugal
Nelson Juliano Cardoso Matos – Universidade Federal do Piauí, Brasil
Paulo Weyl – Universidade Federal do Pará, Brasil
Olavo Bittencourt Neto – Universidade Católica de Santos, Brasil
René Fernando Urueña Hernandez – Universidad de Los Andes, Colômbia
Thiago Paluma – Universidade Federal de Uberlândia, Brasil
Thomas Vesting – Universidade Johann Wolfgang Goethe, Alemanha
Valesca Raizer Borges Moschen – Universidade Federal do Espírito Santo, Brasil
Virgílio Afonso da Silva – Universidade de São Paulo, Brasil

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Cleiton Pinheiro Viana – Universidade de Brasília, Brasil

EQUIPE DE REVISÃO

Aderruan Tavares - Universidade de Brasília, Brasil
Adriane Celia de souza Porto - Universidade de São Paulo, Brasil
Antônio Luiz Fagundes Meireles Júnior - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil
Arthur Lopes Santos Barros - Universidade de Brasília, Brasil
Cleiton Pinheiro Viana - Universidade de Brasília, Brasil
Danielle da Silva Santos - Faculdade Legale de São Paulo, Brasil
Guilherme Mazarello Nóbrega de Santana - Université de Paris 1 Panthéon Sorbonne, França
Ida Geovanna Medeiros da Costa - Universidade de Brasília, Brasil
Júlia Pupin de Castro - Universidade Estadual Paulista, Brasil
Lívia Cristina dos Anjos Barros – Universidade de Brasília, Brasil
Thiago Gomes Viana - Universidade de Brasília, Brasil

EQUIPE DE EDITORAÇÃO

Ida Geovanna Medeiros da Costa - Universidade de Brasília, Brasil
Lívia Cristina dos Anjos Barros – Universidade de Brasília, Brasil

DIAGRAMAÇÃO

Inez Lopes - Universidade de Brasília, Brasil
Ida Geovanna Medeiros da Costa - Universidade de Brasília, Brasil
Cleiton Pinheiro Viana - Universidade de Brasília, Brasil
Arthur Lopes - Universidade de Brasília, Brasil

ASSISTENTE

Kelly Martins Bezerra – Universidade de Brasília, Brasil

DIREITO.UnB

Revista de Direito da Universidade de Brasília
University of Brasilia Law Journal

V. 06, N. 02

Maio – Agosto de 2022

SUMÁRIO

NOTA EDITORIAL Inez Lopes	13
PREFÁCIO Adriana Andrade Miranda Adriana Nogueira Vieira Lima Livia Gimenes Dias da Fonseca Talita Rampin, Livia Gimenes Diego Augusto Diehl Alexandre Bernardino Costa	15
AGRADECIMENTOS Inez Lopes	27
Convidados	
LEGITIMIDADE DOS SUJEITOS SOCIAIS E A CONSTRUÇÃO PLURAL DE DIREITOS Antonio Carlos Wolkmer	29
CENTRO DE EDUCAÇÃO PAULO FREIRE DE CEILÂNDIA (CEPAFRE): 32 ANOS ALFABETIZANDO JOVENS, ADULTOS E IDOSOS TRABALHADORES E SUA RELAÇÃO COM A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA Maria Madalena Tôres Danielle Estrêla Xavier	37
O DIREITO ACHADO NA RUA E A RELAÇÃO 'DIREITO E MOVIMENTOS SOCIAIS NA TEORIA DO DIREITO BRASILEIRO Antônio Escrivão Filho Renata Carolina Corrêa Vieira	67

CONVERSÇÕES ENTRE JOSÉ GERALDO E FRANCO BASAGLIA: POR
UMA NOVA PRÁXIS SOCIAL PARA O DIREITO E A PSIQUIATRIA 93
Ludmila Cerqueira Correia

EL PUEBLO HACE DERECHO, ABRIENDO ESPACIOS DE
LIBERTAD (HOMENAJE A JOSÉ GERALDO DE SOUSA JUNIOR) 113
David Sanchez Rubio

O DIREITO ACHADO NA RUA: PRÁXIS NO PERCURSO DE
FORTALECIMENTO DAS LUTAS SOCIAIS 131
Euzamara de Carvalho

Artigos

AS AVENTURAS DE ROBERTO LYRA FILHO CONTRA O BARÃO
DE MUNCHHAUSEN: POR UM DIÁLOGO CRÍTICO COM A
HERMENÊUTICA FILOSÓFICA 143
Diego Augusto Diehl
Helga Maria Martins de Paula

A FORMAÇÃO DE “SUJEITAS COLETIVAS” DE DIREITO NO
MOVIMENTO DE PROMOTORAS LEGAIS POPULARES 173
Lívia Gimenes Dias da Fonseca

O DIREITO ACHADO NAS LUTAS POPULARES: UMA ODE AO
PROFESSOR JOSÉ GERALDO DE SOUSA JÚNIOR 191
Fredson Oliveira Carneiro

UMA RELEITURA DA SOCIOLOGIA JURÍDICA A PARTIR DO DIREITO
ACHADO NA RUA 213
Christiane de Holanda Camilo
Marcos Júlio Vieira dos Santos

OCUPAÇÃO DO ESPAÇO URBANO PELA ARTE E CULTURA LGBTQIA+
COMO MECANISMO DE LUTA NA GARANTIA DE DIREITOS 231

Lucineide Barros Medeiros
Elvis Gomes Marques Filho
Diego Silva de Sousa

DIALÉTICA SOCIAL NO RASTRO DO PENSAMENTO DE ROBERTO
LYRA FILHO E MILTON SANTOS: APORTES TEÓRICOS NO CAMPO DO
DIREITO E GEOGRAFIA 251

Sara da Nova Quadros Côstes
Cloves dos Santos Araújo

DO DIREITO NOVO E DA NOVA ESCOLA JURÍDICA BRASILEIRA (NAIR)
AO DIREITO ACHADO NA RUA: ANOMIA, PODER DUAL, PLURALISMO
JURÍDICO E OS DIREITOS HUMANOS 269

Eduardo Xavier Lemos

O LEGISLATIVO CONVIDA PROFESSOR JOSÉ GERALDO DE SOUSA
JR. TECENDO O FIO DEMOCRÁTICO DA FORMAÇÃO JURÍDICA
CRÍTICA NO ESPAÇO DA POLÍTICA 295

Rita Eneida Vinhaes Bello Dultra
Sabrina Durigon Marques

UMA RELEITURA DA SOCIOLOGIA JURÍDICA A PARTIR DO DIREITO ACHADO NA RUA

A REVIEW OF LEGAL SOCIOLOGY FROM THE LAW FOUND ON THE STREET

Recebido: 12/05/2021

Aceito: 22/04/2022

Christiane de Holanda Camilo

Doutora em Sociologia pela Universidade Federal de Goiás (UFG).

Professora da Faculdade de Direito da Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS), Campus Palma.

E-mail: christianedeholanda@gmail.com

<https://orcid.org/0000-0002-8588-1286>



Marcos Júlio Vieira dos Santos

Mestrando do Programa em Direito da Universidade de Brasília (UnB)

Bacharel em Direito pela Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS

E-mail: mj.marcosvieira@gmail.com

<https://orcid.org/0000-0001-7994-049X>



RESUMO

Este artigo propõe uma revisão de literatura a respeito das conexões entre Direito e Sociologia, a partir da obra “Direito como Liberdade: O Direito Achado na Rua Experiências Populares Emancipatórias de Criação do Direito” de autoria de José Geraldo de Sousa Júnior (2008), discutindo especialmente o capítulo intitulado “Condições Sociais e Possibilidades Teóricas para uma Análise Sociológico-Jurídica”. Nesse sentido, buscou-se discutir as possibilidades teóricas, metodológicas e práticas para uma epistemologia jurídica emancipatória socialmente legítima, que nasce nos espaços públicos, articulada pelo elo do protagonismo dos movimentos sociais, enquanto sujeitos de direitos coletivos e revolucionários. Notadamente no contexto da nova democracia latino-americana. Para instrumentalização desses propósitos, foi realizada uma revisão bibliográfica qualitativa e analítica dos conceitos presentes na já mencionada tese



Este é um artigo de acesso aberto licenciam

do sob a Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações Internacional 4.0 que permite o compartilhamento em qualquer formato desde que o trabalho original seja adequadamente reconhecido.

This is an Open Access article licensed under the Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International License that allows sharing in any format as long as the original work is properly acknowledged.

de Sousa Júnior (2008), bem como nos apontamentos do espanhol Elías Díaz (1965) acerca da Sociologia Jurídica e, por fim, as concepções e repercussões jurídicas sobre movimentos sociais com base em Glória Gohn (2008), constatando-se assim a concretização dos objetivos teóricos e metodológicos propostos pelo Direito Achado na Rua.

Palavras-chave: Direito Achado na Rua; Sociologia Jurídica; Movimentos Sociais; Democracia

ABSTRACT

This article proposes a literature review about the connections between Law and Sociology, based on the work “Law as Freedom: The Law Found on Rua Emancipatory Popular Experiences of Creation of Law” by José Geraldo de Sousa Júnior (2008).), especially discussing the chapter entitled “Social Conditions and Theoretical Possibilities for a Sociological-Legal Analysis”. In this sense, we sought to discuss the theoretical, methodological and practical possibilities for a socially legitimate emancipatory legal epistemology, which is born in public spaces articulated by the link of the protagonism of social movements, as subjects of collective and revolutionary rights. Notably in the context of the new Latin American democracy. In order to implement these purposes, a qualitative and analytical bibliographic review of the concepts present in the aforementioned thesis by Sousa Júnior (2008) was carried out, as well as in the notes of the Spaniard Elías Díaz (1965) about Legal Sociology and, finally, the legal conceptions and repercussions on social movements based on Glória Gohn (2008), thus verifying the achievement of the theoretical and methodological objectives proposed by the Law Achado na Rua.

Keywords: Law Found on the Street; Legal Sociology; Social movements; Democracy

1. Introdução

O Direito é fortemente marcado pelos valores morais e sociais do contexto em que nasce, e, como consequência disso, sua evolução está intimamente ligada às dinâmicas que ocorrem na esfera social. Refletir as ciências jurídicas, a partir deste prisma, é fundamental para superar o legalismo e a rigidez que têm dominado a consciência jurídica brasileira desde o seu nascimento.

Desta concepção interdisciplinar que engloba estudos sociais e jurídicos, nasce a Sociologia Jurídica, instrumento de reflexão crítica que busca a resignificação do

Direito como um produto da sociedade, através da noção de que a legitimidade dos ordenamentos jurídicos diversos está na reprodução que os últimos trazem dos institutos sociais e da ideologia difundida nas leis (DIAZ, 1965, p. 75).

Conclui-se que a transformação social precede a transformação jurídica, constatação da qual também parte o Direito Achado na Rua, criado no bojo da Universidade de Brasília por Roberto Lyra Filho e continuada por José Geraldo de Sousa Júnior como nova epistemologia jurídica que apresenta o termo emancipação como palavra-chave (SOUSA JÚNIOR, 200, p. 16).

Vale esclarecer que esse último conceito significa a concretização da liberdade a partir da superação da condição de espoliado, de determinados grupos sociais, isto é, o fim das amarras de dominação social e jurídica construída a partir do conceito de classe, a partir da transformação do Direito (BOTTOMORE, 1988; LYRA FILHO, 2012).

Desse modo, o Direito Achado na Rua coloca entre seus objetivos a reestruturação do Direito a partir da ideia de que segmentos sociais organizados com consciência política e democrática podem fazer uma revolução, a partir da construção de um ordenamento jurídico plural (SOUSA JÚNIOR, 2008, p. 22).

Assim, a presente investigação se propõe a discutir as correlações entre Direito e Sociologia como pressuposto para a construção de uma epistemologia crítica e emancipatória das ciências jurídicas construída de modo legítimo democrático e socialmente constituído.

Por isso a importância dessa pesquisa, pois se trata de refletir e problematizar de que forma é possível ter a construção de um Direito mais democrático, e, não só isso, é também a investigação de como o Direito se torna instrumento de integração das minorias sociais, de forma a corrigir injustiças históricas e aferir tratamento isonômico a todos os setores sociais, para assim alcançar a justiça social.

Cita-se, como objeto principal dessa análise, a tese de doutorado de Sousa Júnior, que discute profundamente as bases e as perspectivas de O Direito Achado na Rua e, nesse contexto, apresenta um capítulo inteiro sobre as bases sociojurídicas dessa concepção (SOUSA, 2008, pp, 213-252).

Partindo especialmente deste capítulo, o objetivo desse artigo é encontrar as conexões entre a Sociologia Jurídica e o Direito Achado na Rua, revisando conceitos teóricos e metodológicos provenientes das ciências sociais e suas contribuições para as investigações jurídicas.

Por fim, discorre-se sobre as implicações práticas das conclusões das pesquisas em ambas as temáticas, a partir de um olhar crítico a respeito do Direito e o papel dos agentes sociais no processo de construção e transformação de institutos jurídicos clássicos.

É desse modo que o Direito Achado na Rua conversa ativamente com movimentos sociais, em suas dimensões teórica e prática, os quais desempenham especial

protagonismo na busca por direitos, políticas públicas, ações e programas frente ao Estado, no modelo da nova democracia latino-americana e brasileira.

Para essa pesquisa foi usada uma metodologia de pesquisa bibliográfica qualitativa exploratória (LAKATOS; MARCONI, 1992), baseada nos escritos de José Geraldo Sousa Júnior (2008) e do professor espanhol, Elías Díaz (1965), enquanto autores referência para a discussão sobre direito, sociedade e sociologia jurídica.

Também se faz referência às dimensões conceitos de Glória Gohn (2008) sobre movimentos sociais e sua atuação, bem como ao processo nomeado por Wolkmer (2006, 2014) como pluralismo jurídico, enquanto consequência prática do fenômeno sociojurídico aqui teorizado e discutido.

2. Direito Achado na Rua e Sociologia Jurídica: bases teóricas para uma epistemologia jurídica emancipatória

O Direito Achado na Rua é uma teoria fundada na década de 1980 pelo professor Lyra Filho da Universidade de Brasília (UNB), que prevê a reformulação do direito brasileiro através do fortalecimento dos oprimidos, ou seja, emancipação de minorias sociais, a partir do fortalecimento da sua luta organizada em movimentos sociais (SOUSA JÚNIOR., 2008, p. 16).

Cabe aqui um parágrafo para esclarecer que o conceito de minoria tem dois sentidos principais. O primeiro deles é de ordem numérica, mais objetivo, em que o número de indivíduos está diretamente ligado à situação de marginalização social e opressão, já a segunda vertente é subjetiva em que se trata de uma situação de dominação por outro grupo hegemônico, dominação essa construída ao longo do tempo e que nada tem a ver com o número de indivíduos de um grupo ou de outro (MORENO, 2009, p. 144).

A partir desta concepção, é possível entender que, diante dessa realidade de marginalização social, os grupos minoritários se unem para que o coletivo lute pelo seu espaço e pelos seus direitos, contra a dominação a que se veem sujeitos (FRANK; FUENTES, 1989, p. 22).

Na concepção de José Geraldo de Sousa Júnior (2008, p.05), os movimentos sociais são considerados “sujeitos coletivos [...], na experiência de criação do Direito”, sendo, portanto, agentes ativos na participação social e política que se concretiza na exigência de demandas que virão a se tornar direitos positivados.

Ainda em Sousa Júnior (2015, s/p.), “Direito Achado na Rua” vem da ideia do professor Lyra Filho de investigar o Direito onde ele é produzido, tomando a rua como seu berço, isto é, local onde se reivindicam os direitos subjetivamente entendidos, pois

a rua, como espaço público, torna-se o ambiente perfeito para atuação dos movimentos sociais.

Desde 1987, a teoria de Roberto Lyra Filho empresta seu nome a um grupo de pesquisa da Universidade de Brasília, coordenado pelo professor José Geraldo de Sousa Júnior, para quem o grupo centra-se em:

Capacitar assessorias jurídicas de movimentos sociais que possam reconhecer na atuação jurídica dos novos sujeitos coletivos e das experiências por eles realizadas de criação de direito

Seus objetivos centrais são:

- 1) determinar o espaço político no qual se desenvolvem as práticas sociais que enunciam direitos ainda que contra legem;
- 2) definir a natureza jurídica do sujeito coletivo capaz de elaborar um projeto político de transformação social e elaborar a sua representação teórica como sujeito coletivo de direito;
- 3) enquadrar os dados derivados destas práticas sociais criadoras de direitos e estabelecer novas categorias jurídicas. (SOUSA JÚNIOR, 2008, p. 5).

Pode-se concluir que a intenção dos estudos empreendidos pelo grupo de pesquisa é identificar, conscientizar e qualificar movimentos sociais sobre sua força política e demonstrar que sua luta é, na verdade, o cerne do espírito democrático legítimo, no qual a sociedade civil é protagonista no processo de reivindicação de direitos e concretização de sua liberdade.

A possibilidade trazida pelo professor Roberto Lyra Filho de investigar a construção do Direito a partir de movimentos sociais, retoma uma linha de interdisciplinaridade entre o Direito e sociedade, a Sociologia Jurídica.

Cabe lembrar que a abordagem interdisciplinar é tida como uma união de disciplinas em que há um relacionamento entre elas, havendo uma intersecção ordenada por temas comuns ou analogias conceituais, “[...] a partir de uma perspectiva interdisciplinar se pode aproximar o cidadão à complexidade de suas realidades sociais” (ZENAIDE, 2008, p. 174; HOLANDA CAMILO; VIEIRA, 2014, s/p.).

Aprimorando esse conceito, a professora Holanda Camilo (2014, pp. 28-29) assevera que:

[...] interdisciplinaridade é uma abordagem metodológica multidimensional e transversal que preza por buscar a aproximação de metodologias, teorias, instrumentos de pesquisa entre outros elementos das diferentes áreas científicas disciplinares para compor uma abordagem própria que possa melhor aproximar-se de uma explicação para um objeto ou fenômeno complexo.

Aplicando esse raciocínio à relação entre Direito e Sociologia, o autor espanhol Elias Diaz (1965, p. 75) replica a matriz da sociologia jurídica ao considerar o Direito como um fato social. Segundo ele, o objetivo da Sociologia Jurídica como ciência é estudar as razões reais e efetivas das normas positivadas em âmbito social através de questionamentos muito simples: 1) as causas da positivação de determinada lei; 2) os interesses que são satisfeitos e como funcionam na prática.

Trata-se da investigação do fundo sociológico dos sistemas normativos. O entendimento de Diaz (1965, p. 80) é de que o Direito é um produto dos processos sociais que geram consequências mútuas devido às interferências consideráveis entre um e outro.

Assim, cabe à Sociologia Jurídica analisar as condicionantes do direito e sua conformidade com valores econômicos, geográficos, étnicos e até espirituais de uma sociedade. Sendo estes, em última análise, pressuposto de eficácia e legitimidade do direito positivado:

[...] la sociología del Derecho tiene como misión determinar, describir y explicar los factores sociales que están tras las reglas jurídicas y los juicios de valores y representaciones de finalidad que son decisivos y causales respecto al nacimiento, existencia y desaparición de las reglas e instituciones jurídicas (DÍAZ, 1965, p. 80).

Desse mesmo modo pensa Lyra Filho (2012, p. 61), para quem o objetivo da Sociologia Jurídica é “[...] esquematizar os pontos de integração do fenômeno jurídico na vida social, bem como perceber sua peculiaridade distintiva e sua essência verdadeira”.

Portanto, trata-se de uma expansão do campo de intersecção entre o social e o jurídico, percebendo não apenas como o direito nasce da sociedade, mas também como o primeiro interfere diretamente na organização da sua fonte criadora, como um processo de mão-dupla.

Também é fundamental rememorar a distinção, esclarecida por Lyra Filho, entre Sociologia do Direito e Sociologia Jurídica. Segundo ele, o primeiro conceito cuida de uma percepção analítica mais restrita e específica sobre as repercussões de um único direito ou instituto jurídico em determinado grupo social. Por outro lado, o último conceito se refere ao estudo geral das estruturas jurídicas e suas correlações com a sociedade (também de modo geral) ((LYRA FILHO, 2012, p. 61).

Partindo desta discussão, Sousa Júnior (2008, pp. 213-252) delinea um célebre passeio histórico sobre a construção conceitual jurídico-sociológica, desde sociólogos e juristas clássicos até os contemporâneos, como forma de lançar os pressupostos para a proposição de um novo Direito.

Referenciando pensadores de diferentes momentos históricos como Aristóteles, Montesquieu, Comte, Marx e, especialmente, Weber, Sousa Júnior (2008, pp. 216-222) reconstrói o caminho epistemológico do Direito moderno evidenciando sua concepção orgânico sociológica.

Muito embora Sousa Júnior concentre sua análise nos clássicos, é fato que diversos outros sociólogos trouxeram contribuições ímpares para o campo jurídico, podem ser citados Pierre Bourdieu e Habermas como expoentes contemporâneos da seara sociojurídica (ENGELMANN; MADEIRA, 2013, pp. 190-200).

Desse percurso histórico, nota-se uma relação intrínseca entre os campos de pesquisa jurídica e sociológica. Essa visão interdisciplinar é fundamental para uma abordagem multirreferencial e crítica do processo de criação, consolidação e alteração de conceitos jurídicos sensíveis, a partir da sua correlação com a dinâmica social.

Esse retrospecto dá suporte para uma nova proposta cognitiva que marca a teoria do Direito Achado na Rua. Até este momento, o objeto cognitivo das ciências jurídicas era o conflito, por isso, um dos motes que define o Direito é a pacificação. Desse ponto em diante, o cerne epistemológico das relações jurídicas passa a ser os seres humanos.

A esta abordagem deu-se o nome de humanismo dialético (COSTA, et al., 2021, pp. 204-208), e é dela que nasce uma nova perspectiva também metodológica, que será mais bem discutida no tópico seguinte.

3. Do clássico ao contemporâneo: uma nova proposta metodológica jurídica e sociológica

A metodologia relacionada à investigação do Direito Achado na Rua pode ser interpretada como vinculada à teoria dos campos (BOURDIEU, 2007, p. 212). Enquanto revisionista, Bourdieu construiu uma abordagem epistemológica que une a concepção orgânica e coletivista de Durkheim e Marx com a teoria da ação social individual (teoria da agência) pensada Weber (ALMEIDA, 2017, pp. 124-150).

O sociólogo francês concebe o conceito de campos enquanto categorias analíticas semelhantes aos sistemas, em que os agentes sociais circulam, agrupando-se conforme seus interesses convergem. E é exatamente esse conflito que faz o campo se movimentar e mudar seu próprio status (SCKELL, 2016, pp. 174-198).

A teoria do Direito Achado na Rua pede uma metodologia mais focada na dinâmica social, consolidada a partir da efetivação da sociologia jurídica como ciência empírica, aliado a um método investigativo sobre Direito prático diferente, pois acompanha a sociedade e suas mudanças, ao mesmo tempo que as promove (SOUSA JÚNIOR, 2008,

p. 252).

A partir dessas noções, é possível entender por que as ideias de Bourdieu se tornam as mais adequadas para o entendimento e a investigação da teoria e os objetivos proposto por Lyra Filho e a releitura do Direito como achado, isto é, que vem da rua, onde estão as pessoas, os seres sociais, a sociedade.

E é exatamente nestes espaços (metáfora dos espaços e esferas públicas) que se dá a revolução jurídica almejada, através de um processo dialético, em que os espoliados atuam em um movimento de contracultura (jurídica) capaz de alterar os paradigmas dominantes (LYRA FILHO, 2012, p. 83).

Nesta perspectiva, fica clara a inserção do conceito de conflito defendido por Bourdieu e demonstrado por Lyra Filho como instrumento para alteração do status do campo, isto é, campo jurídico. Recordar-se aqui do conceito de humanismo dialético, a abordagem epistemológica, que nasce como superação do formalismo e legalismo positivista, bem da abstração e inatismo que marca a corrente do direito natural (LYRA FILHO, 1986, pp. 297-298).

Na visão de Lyra Filho, o Direito emana da luta social, isto é, luta de classes. Trata-se de um processo dinâmico e constante originado da luta por liberdade, portanto tem a liberdade como possibilidade limitadora do próprio Direito. (COSTA, et. al., 2021, pp. 297-298; SOUSA JÚNIOR, 2008, pp. 278-290).

Toda essa discussão leva à conclusão de que o processo democrático é contínuo, aberto e dialogado. Nesta perspectiva, são várias os sujeitos e setores sociais atuando politicamente. Todos eles devem ter suas vozes ouvidas, para que se identifiquem com aquilo que foi pactuado, conferindo legitimidade ao processo (SOUSA JÚNIOR, 2015, s/p.).

Nesse sentido, cabe lembrar a semelhança intrínseca entre a teoria de Lyra Filho e os escritos de Habermas, na medida em que este último propõe um Direito em que a sociedade deve ser sua coautora, utilizando para isso um processo de debate. A mediação dos interesses é feita mediante argumentação, como um método de inspiração socrática (HABERMAS, 1989, pp. 152-154).

Nesse processo, a sociedade é legítima para criar não só o Direito, como também os processos de implantação das leis e suas alterações, constituindo, assim, um direito dinâmico e legítimo, como queria Lyra Filho (HABERMAS, 1997, p. 300-307).

É fato que Habermas substitui a abordagem dialética de Lyra Filho por uma perspectiva mais pacífica e consensual. Porém, é também evidente que as duas propostas são complementares e sensivelmente conectadas, especialmente quando considerada a disseminação do modelo habermasiano de democracia na América Latina e no Brasil, conforme será discutido na próxima seção.

4. Movimentos sociais: da teoria à práxis

Conceituar movimentos sociais não é tarefa fácil. São diversas teorias, vertentes e perspectivas que tentam compreender especialmente o elemento de coesão que fundamenta a atuação desses grupos. Dois fatores, no entanto, são constantes nesse processo de conceituação, são eles: a identidade coletiva e a atuação política desses sujeitos de direitos organizados (GOHN, 2010, p. 44).

Embora não unânime, a concepção descrita por Glória Gohn se conecta com a concepção dialética humanista de Lyra Filho. Os critérios de identidade coletiva e atuação política podem ser entendidos como pressupostos para a organização e movimentação contra hegemônica, o que torna esses sujeitos coletivos de direitos, poderosos agentes para a revolução jurídica (LYRA FILHO, 2012, p. 83).

Cabe aqui inserir algumas considerações sobre a chamada Teoria do Processo Político (TPP), enquanto tese que explica os movimentos sociais, a partir de um instrumento político pautado na lógica do conflito dialético (especialmente contra o Estado). Nesse contexto, a articulação político-social dos coletivos organizados estrutura-se por meio de performances (ações) específicas, oriundos de um repertório de práticas potencializadas por um timing político identificado (MCADAM; TARROW; TILLY, 2009, p. 139).

Trazer um resgate histórico do clássico processo de construção e consolidação dos movimentos sociais é fundamental para enxergar e compreender, especialmente o componente político desses coletivos, assim como compreendem Gohn, McAdam; Tarrow, Tilly e, claro, Lyra Filho.

O início dessa trajetória remonta à década de 1960, os chamados “anos rebeldes”. O cenário internacional marcado pela guerra fria, regimes ditatoriais, neocolonialismo e a ascensão de grupos contra hegemônicos como os movimentos negro e LGBTI, abrem um novo capítulo da luta política no mundo, a luta feita nas ruas, por meio de manifestações marchas (ALONSO, 2009, p. 50).

As primaveras dos anos sessenta abriram precedente para o surgimento e fortalecimento dos mais variados grupos sociais politicamente organizados, suas lutas e reivindicações encontravam respaldo teórico nos direitos humanos, renascidos da Declaração Universal de 1948 e alargados nos pactos, convenções e tratados internacionais que se seguiram (DAGNINO, 2003, pp. 211-225).

Nesse percurso, a América Latina merece um destaque especial. Afinal, o conjunto de ditaduras que vigorou nessa região a partir da segunda metade do século XX foi força motriz para a reunião de diversos movimentos sociais engajados na luta pelo retorno da democracia, constituindo uma verdadeira “rede social” (GOHN, 2008, p. 446).

Importante destacar também o referencial teórico que fundamenta a atuação desses grupos sociais organizados. Trata-se da perspectiva epistemológica decolonial, abordagem analítica que almeja a emancipação de sujeitos e saberes subalternizados

durante o processo de colonização (BERNARDINO-COSTA, et. al., 2018, p. 36).

Suas bases partem, portanto, de uma desmistificação da perspectiva eurocêntrica, em direção a um giro decolonial enquanto despertar emancipatório de atores sociais epistemologicamente colonizados (CANDAU; SACAVINO, 2020, pp. 12-22).

Trata-se de um contexto de fortalecimento da interculturalidade, movimento que conceitualmente se apresenta como possibilidade de convivência democrática entre as diferentes culturas, permitindo não só o respeito mútuo entre as culturas como também a mistura cultural (CANDAU; RUSSO, 2010, pp. 153-155).

Em uma análise ainda mais profunda, a interculturalidade trata da percepção da condição de subalternos dos latinos em relação ao colonizador, e, a partir daí, fomentar ações para a superação dessa condição, e exercer plenamente sua cultura, não estando mais subjugados aos modelos europeus (CANDAU; RUSSO, 2010, pp. 164-167).

Como se observa, a atuação política dos movimentos foi, e ainda é, fundamental para a conquista de espaço e voz para setores sociais espoliados. A partir dessa constatação, é também objetivo deste artigo aclarar o processo jurídico que nasce dessa luta histórica.

Esse fenômeno é conhecido como pluralismo jurídico e se refere à existência de uma realidade de múltiplas formas de ação e diversidade de campos sociais e culturais com particularidade própria, envolvendo o conjunto de fenômenos independentes em um contexto de coexistência harmônica (WOLKMER, 2015, pp. 198-199).

Fato é que esse movimento sociojurídico consolidou-se a partir do final do século XX como uma forma alternativa de criação jurídica, de modo a subverter a lógica formal e dogmática de produção legislativa. Desse modo, essa nova perspectiva também se mostra decolonial enquanto articulação encampada por comunidades culturais diversas, dando origem a um estado constitucional multi e intercultural (WOLKMER, 2006, pp. 637-638).

Outro fenômeno sócio jurídico de bases lyrianas é enunciado por Boaventura de Sousa Santos (1986, pp. 21-23) e representa um novo paradigma jurídico, desta vez na esfera dos tribunais. Surgido de uma contextualização histórica advinda do pós-segunda grande guerra, há uma intensa movimentação social de grupos minoritários, lutando pelos seus direitos e seu espaço.

Em resposta a esse processo, os tribunais inverteram a lógica prática do Direito passando a focar não mais na norma material, mas agora na parte processual, no conflito em questão, evidenciando assim a expansão do olhar sociológico sobre o Direito. Neste sentido, abre-se também espaço para o alargamento do que se chama de “acesso à justiça”, em privilégio dos espoliados (SANTOS, 1986, pp. 28-32).

Também discorrendo sobre esse processo, Eliane Botelho Junqueira (1996, pp. 391-395) destaca a atuação estratégica dos movimentos sociais na construção dessa dimensão “coletiva” de acesso à justiça, que revolucionou o modelo judicial no Brasil,

inserindo a concepção de sujeitos coletivos de direitos na legislação interna, tanto em âmbito material quanto processual.

Esses processos sociojurídicos aqui destacados foram referenciados como exemplos concretos e intimamente embasados no Direito Achado na Rua, enquanto consequências de uma articulação política reivindicatória de sujeitos coletivos de direitos historicamente espoliados, o qual traz como consequência direta a ativa construção de um novo Direito, legítimo, pluricultural e emancipatório.

4.1 Entre avanços e retrocessos

Apesar do enorme protagonismo político e jurídico, os movimentos sociais latino-americanos também têm sua história marcada por perseguições, violência estatal e, mais gravemente, um estigma criminal. Essa concepção é concebida como uma herança que vem desde os tempos da colônia, em que as ora metrópoles tratavam como criminosos aqueles que se dispunham a lutar pelas liberdades das colônias e de seus povos (SILVA E TEIXEIRA, 2016, p. 57).

O passar das eras não alterou esse estranho paradigma. A independência das então colônias levou ao poder uma elite retrógrada, isto é, nada interessada na alteração das estruturas sociais herdadas do período colonial. Neste contexto, qualquer articulação social emancipatória era violentamente reprimida (SILVA E TEIXEIRA, 2016, p. 59).

Esse panorama permaneceu imutável até o fim dos regimes ditatoriais que dominaram o contexto político latino-americano desde o início da segunda metade do século XX. Segundo Saule Júnior e Uzzo (2009, p. 165), esse ambiente repressor foi embrionário para o surgimento de diversos coletivos sociais organizados, enquanto agentes reivindicadores de direitos em suas mais variadas dimensões.

Após o fim dos regimes ditatoriais, a democracia latino-americana renasceu, ainda assombrada pelos fantasmas do passado. Comandada em sua maioria por esquerda moderada, os modelos de governo instaurados estavam eivados de uma concepção de democracia comunicativa pautada em Habermas (ABERS; SERAFIM; TATAGIBA, 2014, p. 330).

Em razão desse suporte teórico, o novo projeto democrático (que ainda hoje vigora) conta com diversos institutos jurídicos e políticos com a finalidade de cooptar a sociedade civil, especialmente os movimentos sociais, para a esfera estatal, sob o mote de tornar o debate político e administrativo mais participativo e legítimo (NEVES, 2021, p. 31).

Embora profundamente controversa, essa simbiose entre Estado e movimentos sociais consolidou vitórias e conquistas relacionadas às políticas públicas, ações

afirmativas e positivação de direitos e garantias legais (ABERS; SERAFIM; TATAGIBA, 2014, p. 350), porém foi efêmera.

Logo na segunda década dos anos 2000, uma onda neoliberal tomou conta do cenário político latino-americano, a qual trouxe consigo a derrocada do protagonismo social e a retirada de direitos já conquistados (PAIXÃO; DUTRA; LOGUERCIO, 2021, pp. 659-661), bem como o retorno do triste estigma criminal sobre os movimentos sociais, suas lutas, performances e repertórios (SANSON, 2008, pp. 197-200).

Como se vê, é nesse caminho de passos e tropeços, avanços e retrocessos que seguem os movimentos sociais, especialmente estes situados na América Latina e Brasil. Embora celebrados na academia por seu repertório teórico e crítico a respeito de sua própria realidade local e regional, estes sujeitos coletivos de direitos encontram-se vilipendiados por sua atuação prática.

Resta rememorar e celebrar suas conquistas, celebrar sua luta e nunca desistir do seu protagonismo histórico e político em benefício de espoliados, na busca por reconhecimento, reparações, direitos e ações que visem a seu fortalecimento e emancipação.

5. Considerações Finais

Enquanto proposta de revisão bibliográfica, este ensaio se dedicou a uma releitura didática da obra “Direito como Liberdade: O Direito Achado na Rua Experiências Populares Emancipatórias de Criação do Direito”, de autoria do maior expoente do Direito Achado na Rua, o mestre José Geraldo de Sousa Júnior, evidenciando inclusive suas especiais contribuições na seara jurídica.

A análise proposta neste ensaio parte principalmente de uma interpretação do capítulo três da referenciada tese, intitulado “Condições Sociais e Possibilidades Teóricas para uma Análise Sociológico-Jurídica”. Nesse contexto, buscou-se evidenciar as inegáveis bases sociológicas que compõem essa nova epistemologia jurídica, as quais fizeram de Sousa Júnior um dos maiores nomes da sociologia jurídica brasileira.

É fundamental destacar, assim, que o Direito Achado na Rua pesquisa perspectivas de um novo modelo jurídico, em que a sociedade não figure como mera receptora do ordenamento jurídico ao qual obedece, mas sim como coautora destes institutos.

Do mesmo modo, cabe também ao sistema social legitimar suas bases jurídicas, e suas instituições, a partir de seus próprios valores morais, compreendidos aqui substrato de onde emerge o direito positivado.

Neste contexto, a Sociologia Jurídica fornece as bases para a construção teórica e metodológica para aquilo que Lyra Filho desenhou como humanismo dialético, isto é, materializando sua teoria ao se referir à luta das minorias para conquistar seu lugar entre os setores sociais através da luta nos espaços públicos.

Essa é uma abordagem epistemológica que afasta a antiga celeuma entre positivismo e naturalismo. É também no bojo dessa concepção que nasce a força motriz do Direito Achado na Rua, os movimentos sociais, enquanto sujeitos coletivos de direitos responsáveis pela mobilização política que origina o conflito dialético em si.

Desse modo, coube também a este texto conceituar esses grupos e refletir sobre sua atuação, principalmente no contexto político latino-americano frente às bases teóricas que alimentam seu repertório, tais como a decolonialidade e interculturalidade. Essa atuação tornou-se mais incisiva com advento das chamadas nova democracias regionais, momento histórico posterior às intensas ditaduras.

Nesse momento histórico, um novo modelo democrático de inspirações em Habermas, buscou construir uma simbiose com os movimentos sociais e a sociedade civil sob o mote de um sistema de governo legítimo e participativo. Embora eivado de críticas, esse período trouxe a consolidação de diversos direitos, ações afirmativas e políticas sociais para o benefício de grupos sociais até então espoliados.

Como exemplos concretos dessas vitórias, pode-se citar o pluralismo jurídico enunciado por Antônio Carlos Wolkmer, enquanto movimento sociojurídico que consolidou o protagonismo de setores sociais subalternizados e a institucionalização de um novo paradigma constitucional latino-americano.

Outro fenômeno sociojurídico emancipatório, destacado aqui, refere-se ao alargamento de uma concepção coletiva de acesso à justiça, pautada também no protagonismo político dos movimentos sociais que vem introduzindo novos instrumentos materiais e processuais para o direito brasileiro.

Para Boaventura de Sousa Santos e Eliane Botelho Junqueira, essa revolução jurídica no âmbito dos tribunais se conecta intrinsecamente com os objetivos dialéticos e emancipatórios do Direito Achado na Rua.

No entanto, esse processo foi efêmero e cheio de altos e baixos. Uma resposta política conservadora tomou conta do cenário latino-americano do século XXI, em que o engajamento social perde força e espaço na democracia brasileira depois de anos de luta para se firmar.

Essa investida neoliberal trouxe consigo a redução de direitos de variadas dimensões, além do retorno do antigo e retrógrado estigma criminal sobre os movimentos sociais, seus agentes e ações. Resta a esses sujeitos coletivos rememorar suas enormes conquistas como forma de alimentar a continuidade de sua luta.

BIBLIOGRAFIA FINAL

ABERS, Rebeca; Serafim, Lizandra; TATAGIBA, Luciana. A Experiência na Era Lula. Revista Repertórios de Interação Estado-Sociedade em um Estado Heterogêneo. Dados-Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, vol. 57, nº 2, 2014, pp. 325-357.

ALMEIDA, Frederico de. A noção de campo jurídico para o estudo dos agentes, práticas e instituições judiciais. In: ENGELMANN, Fabiano (org.). Sociologia política das instituições judiciais. Porto Alegre: UFRGS, 2017, p. 124-150. Disponível: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/213273>.

ALONSO, ngela. As teorias dos movimentos sociais: um balanço do debate. Lua Nova, São Paulo, n.76, 2009.

BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSGOUEL, Ramón (org.). Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2018.

BOTTOMORE, Tom. Dicionário do pensamento marxista. Brasil: Zahar, 1988

BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007

CANAU, Vera Maria; RUSSO, Kelly. Interculturalidade e Educação: na América Latina: uma construção plural, original e complexa. Revista Diálogo Educacional (PUCPR), Curitiba, v. 10, p.151-169, 2010.

COSTA, Alexandre Bernardino [et. al.] A TRAJETÓRIA TEÓRICA E PRÁTICA DE O DIREITO ACHADO NA RUA NO CAMPO DOS DIREITOS HUMANOS: humanismo dialético e crítica à descartabilidade do ser humano. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de [et al.] (Org). O Direito Achado na Rua: Introdução crítica ao direito como liberdade. Brasília: OAB Editora; Editora Universidade de Brasília, 2021. v. 10, 728 p.

DAGNINO, Evelina (2003). Citizenship in Latin America: an introduction. Latin American Perspectives, 30(2): 211–225.

DÍAZ, Elías. Sociología jurídica y concepción normativa del derecho. Revista de Estudios Políticos, nº 143, sep.-oct., 1965. Disponível em: <http://www.fcpolit.unr.edu.ar/teoriajuridica/files/2011/10/Elias-Diaz.pdf> acesso em: 02/11/2017.

ENGELMANN, Fabiano; MADEIRA, M. Lígia. Estudos sociojurídicos: apontamentos sobre teorias e temáticas de pesquisa em sociologia jurídica no Brasil. Sociologias (UFRGS. Impresso), v. 15, p. 182-209, 2013.

FRANK, André Gunder; FUENTES, Marta. Dez teses acerca dos movimentos sociais. Lua Nova, São Paulo, nº 17, junho 1989. Disponível em www.sabedoriapolitica.com.br/ciencia-politica/movimentos-sociais/ acesso em 10/11/2017.

GOHN, Maria da Glória. ABORDAGENS TEÓRICAS NO ESTUDO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NA AMÉRICA LATINA. CADERNO CRH, Salvador, v. 21, n. 54, p. 439-455, Set./Dez. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ccrh/v21n54/03.pdf> acesso em 25.05.2021.

GOHN, Maria da Glória. Classes Sociais e Movimentos Sociais. In: Reprodução social, trabalho e Serviço Social. CFESS, ABEPSS, CEAD, UNB, Vol. 02, 2010.

HABERMAS, Jürgen. Consciência moral e agir comunicativo. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

HABERMAS, Jürgen. Direito e Democracia: entre facticidade e validade. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 2 ed., 1997.

HOLANDA CAMILO, Christiane de. Direitos humanos e as relações étnico-raciais na rede municipal de educação de Goiânia/GO. 2014. 220f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/bitstream/tede/5079/5/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20Christiane%20de%20Holanda%20Camilo%20-%202014.pdf>. acesso em 04/03/19.

HOLANDA CAMILO, Christiane de; VIEIRA, Marisa Damas. Direitos culturais sob a perspectiva interdisciplinar: um relato sobre a trajetória da especialização interdisciplinar em patrimônio, direitos culturais e cidadania. In: Direitos Culturais III. Fortaleza: Editora da Unifor, 2014

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. Acesso à justiça: um olhar retrospectivo. Revista Estudos Históricos, v. 9, n. 18, p. 389-402, 1996. (<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/2025/1164> acesso em: 03/12/2021.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicação e trabalhos científicos, 4ª ed. São Paulo: ATLAS, 1992.

LYRA FILHO, Roberto. Desordem e Processo: um prefácio explicativo. In: LYRA, Doreodó Araújo (org.). Desordem e Processo. Estudos sobre o Direito em homenagem a Roberto Lyra Filho. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1986.

MCADAM, Doug; TARROW, Sidney; TILLY, Charles. Para mapear o confronto político. Lua Nova, São Paulo, 76, 2009, pp.11-48.

MORENO, Jamile Coelho. Conceito de minorias e discriminação. Revista USCS de Direito, São Caetano do Sul, ano X, n. 17, p. 141-156, jul./dez. 2009.

NEVES, ngela Vieira. Associativismo, reconhecimento e acesso às políticas públicas: o papel pedagógico da participação dos usuários. Revista Pracs, 2021. UNIFAP. Disponível em: periodicos.unifap.br/index.php/pracs/article/view/6473 acesso em: 04/12/2021.

PAIXÃO, Cristiano; DUTRA, Eneida Vinhaes Bello; LOGUERCIO, José Eymard. OS MUNDOS DO TRABALHO NO BRASIL: desconstrução e resistência In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de [et al.] (Org). O Direito Achado na Rua: Introdução crítica ao direito como liberdade. Brasília: OAB Editora; Editora Universidade de Brasília, 2021. v. 10, 728 p. ISBN: 978-65-5819-009-7.

SACAVINO, Susana; CANDAU, Vera Maria. Perspectiva decolonial e educação intercultural: articulações. In: CANDAU, Vera M. (org.) Pedagogias decoloniais e interculturalidade: insurgências. Rio de Janeiro: Apoená, 2020.

SANSON, Cesar. O caráter da criminalização dos movimentos sociais no Brasil. O Sal, v. IX, nº 24, p. 197-200, oct. 2008. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/osal/osal24/12sanson.pdf> acesso em: 15/11/2017.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Introdução à Sociologia da Administração da Justiça. Revista Crítica de Ciências Sociais. Nº 21, v.1 p. 11-44, nov. 1986. Disponível em: <https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/10797/1/Introdu%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A0%20Sociologia%20da%20Administra%C3%A7%C3%A3o%20da%20Justi%C3%A7a.pdf> acesso em: 30/10/2017.

SAULE JÚNIOR, Nelson; UZZO, Karina. A trajetória da reforma urbana no Brasil. In: Cidades para Tod@s, Experiências- Marco Legal, São Paulo, pp.159-170, 2009. Disponível em: <http://www.redbcm.com.br/arquivos/Bibliografia/a%20trajectoria%20n%20saule%20k%20uzzo.pdf> acesso em: 09/03/2021.

SCKELL, Soraya Nour. Os juristas e o direito em Bourdieu: a conflituosa construção histórica da racionalidade jurídica. Tempo Social, v. 28, n. 1, p. 157-178, 2016. Disponível: <http://www.scielo.br/pdf/ts/v28n1/1809-4554-ts-28-01-00157.pdf> acesso em: 0/12/2021.

SILVA, Vânio Pacheco da; TEIXEIRA, Daniela Félix. Criminalização dos movimentos sociais: reflexões sobre suas consequências a democracia, à liberdade e ao livre exercício do direito. O Direito Alternativo, v.3, nº.1. p. 55-80, nov./dez. 2016. Disponível em: <file:///C:/Users/marcos%20julio/Downloads/1988-7206-2-PB.pdf> acesso: 15/11/17.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. Direito como Liberdade: O Direito Achado na Rua Experiências Populares Emancipatórias de Criação do Direito. 2008 338 f Tese (Doutorado em Direito) Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Brasília, Brasília-DF, 2008. Disponível em: www.repositorio.unb.br/bitstream/10482/1401/1/TESE_2008_

JoseGeraldoSJunior.pdf acesso em 05/11/17.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. O Direito Achado na Rua. Revista Fórum Semanal. Brasília, 29 jun. 2015, entrevista à Maira Streit. Disponível em: <https://www.revistaforum.com.br/digital/161/o-direito-achado-na-rua/> acesso em: 03/11/17.

WOLKMER, Antônio Carlos. Pluralismo Jurídico. In: BARRETTO, Vicente de Paulo (coord.). Dicionário de Filosofia do Direito. São Leopoldo; Rio de Janeiro: Unisinos; Renovar, 2006, p. 637-640.

WOLKMER, Antônio Carlos. Pluralismo jurídico: Fundamentos de uma Nova Cultura no Direito. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2015

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. Globalização, educação em direitos humanos e currículo. Revista Espaço do Currículo, v. 1, n. 1, pp. 166-188, mar/set 2008, João Pessoa/PB. ISBN: 1983.1579 (on line). Disponível em: <http://periodicos.ufpb.br/index.php/rec/article/viewFile/3645/2981> acesso em 07/03/19.



Gostaria de submeter seu trabalho a **Revista Direito.UnB?**

Visite <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb>